



CLIPPING INTERNET
20/01/2021 ATÉ 20/01/2021



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1 2 3
2	ESMAM	
	2.1 SITE G1 MARANHÃO.....	4
3	JUIZADOS ESPECIAIS	
	3.1 BLOG DO OSVALDO MAYA.....	5
4	PRECATÓRIOS	
	4.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	6
5	PROCESSO SELETIVO	
	5.1 SITE MA 10.....	7
	5.2 SITE O MARANHENSE.....	8
6	VARA CÍVEL	
	6.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	9
	6.2 SITE MA 10.....	10
	6.3 SITE O MARANHENSE.....	11

Ótica Diniz é condenada pela justiça a ressarcir cliente por venda de óculos com grau errado

Uma ótica que vendeu um óculos com o grau fora do especificado na receita deverá proceder ao pagamento de indenização a um cliente. A ação, de declaração de inexistência de débito, restituição, bem como de indenização por dano moral, pleiteava também que o nome do autor fosse retirado do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. A parte reclamada, Ótica Diniz, expôs sobre a incompetência absoluta dos juizados especiais cíveis para dirimir questões de alta complexidade que dependem de perícia médica e técnica. Todavia, tal alegação não foi acolhida pela Justiça, uma vez que o autor afirma que deixou os óculos para correção do grau e, após várias tentativas, não recebeu os óculos. A sentença é do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Alega o reclamante que em 28 de janeiro de 2016 realizou uma compra de um óculos de grau junto requerida no valor de R\$ 1.350,00, dando de entrada o valor de R\$ 123,00 e mais 10 parcelas do mesmo valor. Alega, ainda, que recebeu os óculos, mas o mesmo deixava sua vista embaçada e por isso levou ao seu oftalmologista, que lhe informou que o produto estava em desacordo com o grau solicitado. Assevera que procurou a requerida e lhe deram o prazo de 15 dias para correção, passado o prazo procurou novamente a requerida que apenas ficava protelando e tendo em vista que não poderia ficar sem os óculos para realizar suas atividades cotidianas, optou por comprar um óculos em outra loja.

Afirma que descobriu que seu nome foi negativado pela ótica requerida e para ter o seu nome retirado dos órgãos de proteção ao crédito, negociou a dívida, a qual não reconhece e que deixou de pagar uma vez que a requerida agiu com descaso, bem como deixou o produto para conserto e nunca lhe foi entregue. Por fim, fez reclamação junto ao PROCON para resolver o problema, mas não obteve êxito. “De início Importa frisar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito probatório, e, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que versa que o consumidor tem direito a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive atribuindo ao fornecedor de bens, produtos e serviços o encargo da prova de inúmeros fatos, considerando que seja ele, quase sempre, o único detentor de determinadas provas e, por isso, o mais apto a demonstrá-las”, fundamenta a sentença.

CONDUTA ABUSIVA

A Justiça ressalta que, no caso em tela, as arguições da parte autora apresentam-se como verdadeiras, devendo, portanto, prosperar haja vista que o reclamante juntou ao processo documentos que comprovam os fatos. Já a ótica nada comprovou, limitando-se a fazer meras alegações, não juntou aos autos qualquer documento capaz de provar a legalidade da sua conduta e da inexistência de falha na prestação de seus serviços. “A ótica limitou-se apenas a juntar tela dos seus sistemas, produzidas unilateralmente, de que os óculos foram entregues (...) Neste diapasão, não pode o autor, parte hipossuficiente e mais frágil, ver-se prejudicado pela conduta ilegal e abusiva do requerido a qual conseqüentemente constituiu um ato ilícito apto a ensejar uma indenização por danos morais”, entende a sentença.

E prossegue: “Ora, conclui-se que o episódio em análise impõe a condenação do réu ao pagamento da indenização resultante dos danos morais sofridos pela parte autora que sofreu vários transtornos pela má prestação de serviço da requerida, que agiu com descaso e nunca resolveu o problema dos óculos. Entendo,

assim, que a hipótese dos autos enquadra-se no dano moral in re ipsa, cuja comprovação é extraída do próprio fato em si, que por sua gravidade é capaz de gerar ofensa à moral do indivíduo, independentemente de qualquer prova material (...) Deve, portanto, prosperar a tese da parte autora uma vez que as provas produzidas em Juízo confirmaram que houve falha na prestação do serviço por parte da requerida, estando presentes os pressupostos da ocorrência do dano moral, quais sejam, ação do agente, culpa exclusiva e nexo de causalidade”.

Por fim, o Judiciário decidiu por julgar procedentes os pedidos do autor, condenando a Ótica Diniz a declarar a inexistência do débito, uma vez que o autor não recebeu os óculos, bem como a restituir ao autor o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais). A Justiça condenou a parte requerida, ainda, ao pagamento da importância de 2 mil reais, a título de danos morais.

Judiciário abre seletivo com 220 vagas para estágio no Maranhão

TJ-MA e ESMA oferecem bolsas de até R\$ 1.650. Veja como se inscrever.

Tribunal de Justiça do Maranhão — Foto: Divulgação/CNJ

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) abrem nesta quinta-feira (21) as inscrições para processo seletivo que oferece 220 vagas para estagiários.

Confira o edital completo

São 175 vagas para nível superior e 45 para pós-graduação, para estudantes regularmente matriculados nos cursos e semestres.

As inscrições serão realizadas no período de 21 de janeiro a 4 de fevereiro de 2021, no site www.tjma.jus.br. O valor para se inscrever é de R\$ 20,00 para nível superior e R\$ 30,00 para Pós-Graduação.

As instituições oferecem Bolsa Auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 1.100 por mês para jornada de 5 horas/dia para nível Superior; R\$ 1.650 por mês para jornada de 6 horas/dia para pós-graduação; e R\$ 7,40 por dia, correspondente ao auxílio-transporte. O estágio não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação e auxílio-saúde, por exemplo.

O regime do estágio será de 25 horas semanais para ensino superior e 30 horas semanais para pós-graduação. Para mais informações sobre o seletivo e a documentação exigida, acesse o edital.

Credores de precatórios interessados em acordos são convocados no Maranhão

Interessados têm até o dia 11 de fevereiro para protocolizar os respectivos requerimentos de habilitação.

A Procuradoria-Geral do Estado publicou, em 28 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Estado, o Edital de n.º 01/2020 que convoca credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Maranhão, inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários de 2014, 2015 e 2016, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Os interessados na formalização de acordo direto com o Estado poderão protocolizar os respectivos requerimentos de habilitação, consoante previsão editalícia, a partir desta quarta-feira (20), data da publicação do instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), até o dia 11 de fevereiro do corrente ano.

Consoante termos do edital publicado, o requerimento para habilitação ao acordo direto com o Estado do Maranhão deverá seguir modelo disponibilizado no Anexo Único do respectivo instrumento convocatório, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, com protocolização, exclusivamente em meio físico, no protocolo administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA) ou no protocolo geral da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (Av. Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau, CEP nº 65.072-280, São Luís/MA).

CONDIÇÕES

Conforme termos do Edital, os credores interessados apresentarão concordância de deságio em 40% sobre o valor total atualizado do precatório (inclusive sobre juros, multas e atualização monetária), bem como das retenções legais referentes às deduções tributárias e contribuições previdenciárias.

A Coordenadoria de Precatórios do TJMA informa que, para a realização dos acordos diretos há recursos disponíveis no montante de R\$ 17.427.453,34 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), bem como que a lista de classificação de credores será publicada no DJE e observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios.

Após a publicação da lista, os interessados terão cinco dias para eventuais impugnações, que serão decididas pelo Tribunal de Justiça e, em seguida, realizará a competente homologação e pagamento dos credores.

Construtora é condenada por atraso na entrega de imóvel em São Luís

Empresa terá que devolver integralmente o valor desembolsado pela autora no montante de 39 mil reais.

Uma construtora que atrasou a entrega de imóvel e, com isso, provocou a quebra de contrato de compra e venda, deverá reembolsar a cliente em 100% do valor pago. Esse foi o resultado de uma sentença da 6ª Vara Cível de São Luís, que confirmou a decisão liminar proferida no início do processo pela unidade judicial, na qual a parte requerida foi condenada a devolver integralmente o valor desembolsado pela autora na compra do imóvel, no montante de 39 mil reais.

Na ação, a autora alegou que, em novembro de 2017, celebrou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de imóvel situado no empreendimento DW Residence 2ª Etapa, no valor de 195 mil reais, efetuando o pagamento, a título de sinal, de 39 mil. Afirmou que, conforme previsão contratual, o bem deveria ser entregue em novembro de 2019, o que não aconteceu. E mais, até a data do ajuizamento da ação junto à Justiça, inexistia qualquer indicativo de início das obras.

A autora alega que, em 20 de janeiro do ano passado, diante da negligência da empresa, preparou o distrato do negócio, instrumento no qual restou pactuada a devolução integral dos valores pagos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. Afirmou, ainda, que mesmo ultrapassado o prazo estabelecido, a requerida jamais providenciou o ressarcimento acordado entre as partes, situação geradora de diversos transtornos de ordem material e moral. Dessa forma, após indicar os fundamentos jurídicos de sua pretensão, requereu, em sede de tutela antecipada, a restituição imediata da importância paga a título de entrada.

Quando citada, a ré DW Construção, Incorporação e Transporte EIRELI - EPP não apresentou contestação. A parte autora informou o descumprimento da medida liminar concedida pela Justiça, motivo pelo qual determinou-se o bloqueio nas contas bancárias da suplicada da quantia a ser restituída, via SisbaJud. Foi certificada, ainda, a tentativa de bloqueio do valor total, não obtendo êxito pois foi encontrada apenas a quantia de R\$ 900,56 na conta da requerida.

REVELIA

“Verificada revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, havendo também permissão para o julgamento antecipado do mérito, nos moldes previstos no art. 355, II, do Código de Processo Civil (...) Como visto, na hipótese dos autos é de reconhecimento da revelia. Necessário ressaltar, contudo, que tal circunstância não implica em automática procedência do pedido autoral, a qual dependerá do exame da matéria. Pois bem”, destaca a sentença.

E continua: “A análise dos autos indica que os litigantes celebraram, em 27 de novembro de 2017, contrato de promessa de compra e venda da unidade autônoma nº. 10 do empreendimento DW Residence 2ª Etapa, através do qual a autora se comprometeu a pagar o preço de 195 mil reais, sendo pago de imediato 39 mil. Por outro lado, a requerida assumiu o compromisso de disponibilizar o imóvel em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, em novembro de 2019. O contrato não foi cumprido e, em virtude do

considerável atraso na entrega do bem, as partes entabularam distrato da promessa de compra e venda na data de 20 de janeiro de 2020, comprometendo-se a ré a devolver integralmente os valores pagos pela autora, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento, o que não foi cumprido”.

A sentença cita que, em conformidade com a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça¹, a parte autora fazia jus a devolução dos valores pagos na proporção de 100%. “Assim, considerando a observância à orientação firmada pelo STJ, merece acolhimento o pleito de restituição à autora da integralidade da quantia paga. De noutro norte, o inadimplemento contratual não configura, de per si, o dano de ordem moral”, finaliza a sentença citando, novamente, súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Inscrições abertas para o Processo Seletivo de Estágio Remunerado no TJ-MA

No período de 21 de janeiro a 4 de fevereiro, estão abertas as inscrições no processo seletivo para o preenchimento de 220 vagas e formação de cadastro de reserva do programa de Estágio Remunerado no Poder Judiciário do Maranhão.

Ao todo, 175 vagas para nível superior e 45 para pós-graduação, destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos e semestres ou etapa equivalente.

O valor da Bolsa Auxílio e auxílio-transporte corresponderão a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, para jornada de 5 horas/dia para nível Superior; R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês, para jornada de 6 horas/dia para pós-graduação; R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia, correspondente ao auxílio-transporte. O estágio não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares.

O regime do estágio será de 25 (vinte e cinco) horas semanais para ensino superior e 30 (trinta) horas semanais para pós-graduação, a serem cumpridas em horários e turnos definidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, considerando-se as necessidades do órgão.

Construtora é condenada a restituir valor por atraso na entrega de imóvel

Construtora é condenada a restituir valor por atraso na entrega de imóvel

Uma construtora que atrasou a entrega de imóvel e, com isso, provocou a quebra de contrato de compra e venda, deverá reembolsar a cliente em 100% do valor pago. Esse foi o resultado de uma sentença da 6ª Vara Cível de São Luís, que confirmou a decisão liminar proferida no início do processo pela unidade judicial, na qual a parte requerida foi condenada a devolver integralmente o valor desembolsado pela autora na compra do imóvel, no montante de 39 mil reais.

Na ação, a autora alegou que, em novembro de 2017, celebrou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de imóvel situado no empreendimento DW Residence 2ª Etapa, no valor de 195 mil reais, efetuando o pagamento, a título de sinal, de 39 mil. Afirmou que, conforme previsão contratual, o bem deveria ser entregue em novembro de 2019, o que não aconteceu. E mais, até a data do ajuizamento da ação junto à Justiça, inexistia qualquer indicativo de início das obras.

Quando citada, a ré DW Construção, Incorporação e Transporte EIRELI - EPP não apresentou contestação. A parte autora informou o descumprimento da medida liminar concedida pela Justiça, motivo pelo qual determinou-se o bloqueio nas contas bancárias da suplicada da quantia a ser restituída, via SisbaJud. Foi certificada, ainda, a tentativa de bloqueio do valor total, não obtendo êxito pois foi encontrada apenas a quantia de R\$ 900,56 na conta da requerida.

A sentença cita que, em conformidade com a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça, a parte autora fazia jus a devolução dos valores pagos na proporção de 100%. “Assim, considerando a observância à orientação firmada pelo STJ, merece acolhimento o pleito de restituição à autora da integralidade da quantia paga. De noutro norte, o inadimplemento contratual não configura, de per si, o dano de ordem moral”, finaliza a sentença citando, novamente, súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Fórum de Codó suspende expediente nesta quarta-feira (20)

O Fórum da Comarca de Codó vai suspender o expediente nesta quarta-feira, dia 20 de janeiro. Conforme Portaria publicada pela unidade judicial, o motivo é o feriado municipal, alusivo ao Dia de São Sebastião. A data foi formalizada como feriado através da Lei Municipal de 19 de janeiro de 1967. A Portaria tem a assinatura do juiz Iran Kurban Filho, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Codó. Ele também é diretor do fórum.

"O juiz Iran Kurban, no uso de suas atribuições legais. Considerando a Lei Municipal nº 308, de 19 de janeiro de 1967 que dispõe sobre o feriado de 20 de janeiro, alusivo a São Sebastião no Município de Codó (...) Resolve decretar a suspensão de expediente, para efeito forense, no mencionado dia, ficando os atos, à execução daqueles tidos como urgentes por Lei, bem como a contagem dos prazos processuais, suspensos", determina a Portaria.

Sobre a suspensão de expediente em unidades judiciais, o Código de Divisão e Organização Judiciárias determina que serão feriados forenses os sábados, feriados nacionais, segundas e terças-feiras de Carnaval, quintas e sextas-feiras Santas e o dia 8 de dezembro. São considerados feriados, também, os declarados em lei do Município.

Timon disciplina funcionamento do Fórum e Juizado de janeiro a março

A comarca de Timon disciplinou o atendimento, acesso e permanência no Fórum e Juizado Especial Cível e Criminal, no período de 31 de janeiro a 31 de março de 2021, em função da prorrogação do prazo de vigência das medidas que estabelecem protocolos mínimos para retomada das atividades presenciais e reabertura das unidades prediais que integram o Poder Judiciário do Maranhão.

Fica determinado o horário de expediente presencial ininterrupto dos servidores, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, e o atendimento ao público em geral das 8h às 13h. O atendimento será feito, preferencialmente, de forma remota, como medida de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), por meios eletrônicos, informados nas Portarias-TJ - 199/2021 (Fórum) e Portaria-TJ - 234/2021 (Juizado).

Foram disponibilizadas salas de videoconferência que funcionarão como gabinete judicial virtual para a realização de atendimento pelos juízes, que funcionará nos dias úteis e deverá ser agendado previamente junto às secretarias Judiciais e secretaria judicial virtual, para a atendimento pelas secretarias judiciais, no horário das 8h às 13h. O acesso ao gabinete e secretaria virtuais se dará por meio dos links informados nas portarias mencionadas.

Para acesso e permanência nas dependências do Fórum e do Juizado deverão ser observadas, por todos os frequentadores, as medidas obrigatórias de descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70º; uso adequado de máscaras; distanciamento físico mínimo de 1,5 metro; e ausência de sinais de gripe, tais como: tosse, espirros e febre, com medição da temperatura corporal.

PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Após o encerramento do turno de atendimento presencial, os prédios do Fórum e do Juizado ficarão fechados, sendo somente permitida a presença de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e terceirizados, para a execução de serviço interno, passando o expediente a funcionar em sistema de plantão extraordinário, até as 18h, com atendimento exclusivo por telefones celulares e e-mails.

Fóruns de Matões e Paulo Ramos suspendem expediente nesta quarta-feira, 20

As comarcas de Matões e Paulo Ramos vão funcionar em sistema de plantão judiciário nesta quarta-feira, 20, em razão de feriados municipais.

Durante o feriado, os prazos processuais ficarão suspensos e o atendimento será restrito ao plantão judiciário, para atendimento dos casos que demandam urgência, conforme o artigo 61 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Os prazos judiciais a vencerem no referido dia ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao feriado municipal.

Os juízes dessas unidades baixaram portarias regulamentando a suspensão do expediente nessa data.

Em Matões (Portaria-TJ - 107/2021), o juiz Marcos Aurélio Veloso de Oliveira Silva, considerou a lei municipal 508/2010 que decreta feriado religioso municipal na Cidade de Matões no dia 20 de janeiro - Dia de São Sebastião.

Em Paulo Ramos (Portaria-TJ - 171/2021), a juíza Cristina Leal Meireles (2ª Vara de Lago da Pedra), respondendo cumulativamente pela Comarca de Paulo Ramos, mencionou as leis municipais nº 04/92 e nº 134/2015 (Pag. 17), em alusão ao dia da criação do Município de Paulo Ramos.

Seletivo para estágio remunerado no TJMA

Estarão abertas, **de 21 de janeiro até 4 de fevereiro**, as inscrições no processo seletivo para preenchimento de 220 vagas e formação de cadastro de reserva do Programa de Estágio Remunerado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A seleção será realizada pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM). São 175 vagas para nível superior e 45 para pós-graduação, destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos e semestres ou etapa equivalente.

O valor da Bolsa Auxílio e auxílio-transporte corresponderão a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, para jornada de 5 horas/dia para nível Superior; R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês, para jornada de 6 horas/dia para pós-graduação; R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia, correspondente ao auxílio-transporte. O estágio não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares.

O regime do estágio será de 25 (vinte e cinco) horas semanais para ensino superior e 30 (trinta) horas semanais para pós-graduação, a serem cumpridas em horários e turnos definidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, considerando-se as necessidades do órgão.

Acesse [AQUI](#) o Edital GP 22021 e veja as orientações sobre inscrições.

Construtora é condenada a restituir valor por atraso na entrega de imóvel

Uma construtora que atrasou a entrega de imóvel e, com isso, provocou a quebra de contrato de compra e venda, deverá reembolsar a cliente em 100% do valor pago. Esse foi o resultado de uma sentença da 6ª Vara Cível de São Luís, que confirmou a decisão liminar proferida no início do processo pela unidade judicial, na qual a parte requerida foi condenada a devolver integralmente o valor desembolsado pela autora na compra do imóvel, no montante de 39 mil reais.

Na ação, a autora alegou que, em novembro de 2017, celebrou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de imóvel situado no empreendimento DW Residence 2ª Etapa, no valor de 195 mil reais, efetuando o pagamento, a título de sinal, de 39 mil. Afirmou que, conforme previsão contratual, o bem deveria ser entregue em novembro de 2019, o que não aconteceu. E mais, até a data do ajuizamento da ação junto à Justiça, inexistia qualquer indicativo de início das obras.

Segue narrando que, em 20 de janeiro do ano passado, diante da negligência da empresa, preparou o distrato do negócio, instrumento no qual restou pactuada a devolução integral dos valores pagos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do mesmo. Afirmou, ainda, que mesmo ultrapassado o prazo estabelecido, a requerida jamais providenciou o ressarcimento acordado entre as partes, situação geradora de diversos transtornos de ordem material e moral. Dessa forma, após indicar os fundamentos jurídicos de sua pretensão, requereu, em sede de tutela antecipada, a restituição imediata da importância paga a título de entrada.

Quando citada, a ré DW Construção, Incorporação e Transporte EIRELI - EPP não apresentou contestação. A parte autora informou o descumprimento da medida liminar concedida pela Justiça, motivo pelo qual determinou-se o bloqueio nas contas bancárias da suplicada da quantia a ser restituída, via SisbaJud. Foi certificada, ainda, a tentativa de bloqueio do valor total, não obtendo êxito pois foi encontrada apenas a quantia de R\$ 900,56 na conta da requerida.

REVELIA

"Verificada revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, havendo também permissão para o julgamento antecipado do mérito, nos moldes previstos no art. 355, II, do Código de Processo Civil (...) Como visto, na hipótese dos autos é de reconhecimento da revelia. Necessário ressaltar, contudo, que tal circunstância não implica em automática procedência do pedido autoral, a qual dependerá do exame da matéria. Pois bem", destaca a sentença.

E continua: "A análise dos autos indica que os litigantes celebraram, em 27 de novembro de 2017, contrato de promessa de compra e venda da unidade autônoma nº. 10 do empreendimento DW Residence 2ª Etapa, através do qual a autora se comprometeu a pagar o preço de 195 mil reais, sendo pago de imediato 39 mil. Por outro lado, a requerida assumiu o compromisso de disponibilizar o imóvel em 24 (vinte e quatro) meses, contados da

assinatura do contrato, ou seja, em novembro de 2019. O contrato não foi cumprido e, em virtude do considerável atraso na entrega do bem, as partes entabularam distrato da promessa de compra e venda na data de 20 de janeiro de 2020, comprometendo-se a ré a devolver integralmente os valores pagos pela autora, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento, o que não foi cumprido".

A sentença cita que, em conformidade com a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça¹, a parte autora fazia jus a devolução dos valores pagos na proporção de 100%. "Assim, considerando a observância à orientação firmada pelo STJ, merece acolhimento o pleito de restituição à autora da integralidade da quantia paga. De noutro norte, o inadimplemento contratual não configura, de per si, o dano de ordem moral", finaliza a sentença citando, novamente, súmula do Superior Tribunal de Justiça.⁰⁹